



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Costa Marques
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº 009/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência urgentíssima, Dispõe sobre concessão de subvenção social a Escola Agrícola Vale do Guaporé entidade sem fins lucrativos e dá outras providências. No valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representado na 07ª Sessão Ordinária em:
10/04/2023.

Data de Seção: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Mensagem nº 09/2023

De 09 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Adimilson Carlos Cassol
Presidente CM/CM

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe Sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar suporte a manutenção das atividades educacionais na Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, Entidade fundada no ano de 2004, hoje localizada na cidade vizinha de São Francisco do Guaporé e que atende inúmeros alunos de nosso Município e região, prestando um serviço educacional de qualidade, na formação de Técnicos Agrícolas.

Sendo certos que os Nobres Parlamentares tem conhecimento do serviço social desenvolvido pela referida entidade, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado na forma de "Urgência Urgentíssima"

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 09 de março de 2023.

ROTOCOLO GERAL	
Para Municipal de Costa Marques	
Recebido em:	10/04/2023
9:05	por
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura do Funcionário	

Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec. 09/CMCM/2023

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Aprovado por: _____

Em: _____

Em: _____ Votação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Projeto de Lei Municipal nº 09 /2023

Admilson Carlos Cassol
Presidente CM/CM

"Dispõe Sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé para que a mesma possa proceder a aquisição de itens de manutenção e funcionamento das atividades escolares. A referida Associação está localizada na BR 429, Km 65, Linha 28 no Município de São Francisco do Guaporé, sob o CNPJ nº 07.100.0111/0001-92.

Art. 2º. Para cobrir as despesas em face da execução desta Lei, as despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

02.02.00.04.1220004.2006 - Manutenção e

Funcionamento da Secretaria.

33.50.43.00 - Subvenções Sociais - R\$ 50.000,00

Art. 3º. A entidade deverá prestar contas ao Município de Costa Marques, especificamente à Contrapladoria Geral, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após o recebimento do repasse.

Aprovada por: _____

Em: ____/____/____

Em: _____ Votação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Art. 4º. Incorpora-se automaticamente a presente atividade ao Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Costa Marques.

Art. 5º. Para cumprimento desta Lei, o Município de Costa Marques celebrará Termo de Convênio com a referida Entidade.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei, a Entidade deverá restituir os valores transferidos ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial.

Art. 7º. Habilitação para celebração do Contrato de Convênio:

1. Ofício de solicitação de celebração de convênio da entidade com o município;
2. Plano de Trabalho;
3. Projeto básico, contendo planilha descritiva de materiais e serviços a serem realizados;
4. Estatuto da entidade com registro em Cartório;
5. Ata da fundação da entidade;
6. Ata de eleição e posse, registrada, da atual diretoria;
7. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Certidões de regularidade:

Receita Municipal;

Secretaria Estadual da Fazenda

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão negativa de débitos junto a Justiça do Trabalho;

Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Comprovante de endereço da entidade (faturas de água, luz ou telefone);

9. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos membros integrantes da Diretoria Executiva:

Presidente;

Vice-presidente;

Tesoureiro;

10. Declaração individual de cada diretor afirmando não ser agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97 e DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.

11. Declaração do Representante Legal de que a instituição tem como suprir as despesas administrativas e operacionais não contempladas no projeto necessário ao pleno funcionamento da entidade.

Art. 8º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 09 de março de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal